



REGULAMENTO DO PROGRAMA PROFISSIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO – CURSO DE MESTRADO

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento subordina-se às normas de caráter geral, estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, aprovado pela Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, e aplica-se naquilo que é próprio, ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado Profissional, Área de Concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD - Mestrado Profissional, Área de Concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional é uma proposta interdisciplinar e está vinculado ao Setor de Ciências Jurídicas, que coordena suas atividades nos termos normativos e de política acadêmica determinados pela UEPG.

Art. 3º A área de concentração do Programa representa sua identidade acadêmica com a área Direito de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, tendo como fundamento as seguintes linhas de pesquisa:

I - Teorias e práticas jurídicas no sistema penal: concentra esforços na investigação crítico-reflexiva do sistema de justiça criminal, buscando a correlação entre a criminologia, a prática judiciária, a prática penitenciária, a teoria social e teoria política contemporâneas e, ainda as políticas criminais, a fim de viabilizar diagnósticos crítico-propositivos no que se refere a realidade do sistema penal na atualidade;

II - Teorias e práticas jurídicas nas relações privadas e socioeconômicas: objetiva propiciar a análise das relações privadas e socioeconômicas que permeiam a seara jurídica na atualidade, buscando demonstrar a necessária proteção jurídica, bem como a possibilidade da utilização de métodos negociados de solução de conflitos, com a proposta de convergência para a efetiva atuação dos profissionais nesta seara jurídica;

III - Teorias e práticas jurídicas na proteção de direitos fundamentais e promoção de políticas públicas: tem como fundamento o levantamento e análise das experiências e fenômenos jurídicos concretos correlacionados à promoção de políticas públicas e proteção de direitos fundamentais com a finalidade de oportunizar a proposição de diagnósticos e mecanismos que contribuam para a redução dos conflitos sociais, bem como para a consolidação dos marcos constitucionais e de direito internacional relacionados ao controle da atividade estatal e ao assecuramento dos direitos e liberdades públicas inerentes à cidadania.



Art. 4º O PPGD compreende o curso de Mestrado Profissional, aberto aos graduados em Direito.

Parágrafo único. Para o Mestrado Profissional poderão ser realizados programas interinstitucionais em parceria com outras instituições de ensino, nos termos de regulamentação própria.

Art. 5º O PPGD – Mestrado Profissional – Área de Concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional tem como objetivo geral a qualificação e capacitação de profissionais para atuarem no enfrentamento de problemas e necessidades sociais, considerando a interlocução entre a reflexão teórica, prática jurídica e demandas sociopolíticas na área do Direito, bem como buscando garantir consistente inovação teórica e criativo enfrentamento de questões sobre o funcionamento operacional dos sistemas de justiça.

Art. 6º São objetivos específicos do Programa:

I - capacitar profissionais com elevada qualificação teórico-prática, a fim de que tenham a capacidade de desenvolver análise crítico-reflexiva das teorias jurídicas e sua relevância na solução de questões e problemas práticos vivenciados, não apenas por profissionais e instituições do Direito, mas por usuários dos sistemas de justiça;

II - construir condições para o enfrentamento da carência estrutural dos sistemas de justiça, bem como viabilizar a proposição de aperfeiçoamentos e readequações teóricos, inspirados pelo real funcionamento dos sistemas de justiça, considerando tratar-se de uma das molas propulsoras para o desenvolvimento econômico e social;

III - contribuir para o aprimoramento das práticas jurídicas, por meio de competências transdisciplinares e dialógicas com outras áreas do conhecimento, primordiais à atuação profissional de qualidade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º Compõem a estrutura administrativa e didático-pedagógica do PPGD – Mestrado Profissional – Área de Concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional:

I - Colegiado da Pós-Graduação em Direito *Stricto sensu* Profissional;

II - Coordenação da Pós-Graduação em Direito *Stricto sensu* Profissional;

III - Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação em Direito *Stricto sensu* Profissional.



CAPÍTULO I DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL

Art. 8º O Colegiado, órgão de coordenação didático-pedagógica do PPGD, é presidido pelo seu Coordenador e tem a seguinte composição:

I - Coordenador, integrante do corpo permanente do Programa;

II - Vice-coordenador integrante do corpo permanente do Programa;

III - 01 (um) representante por Linha de Pesquisa, composto, portanto, com o mínimo de 03 (três) docentes permanentes, eleitos pelos docentes de cada Linha de Pesquisa do Programa;

IV - 01 (um) representante discente.

§ 1º O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, respeitando-se a portaria de nomeação.

§ 2º O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O Vice-Coordenador assume as funções de Coordenador nas faltas, impedimentos ou vacância do cargo do Coordenador.

Art. 9º As reuniões do Colegiado ocorrerão, em caráter ordinário, 01 (uma) vez ao mês e, em caráter extraordinário, quando se fizer necessário.

§ 1º A convocação para reuniões extraordinárias pode ser de iniciativa do Coordenador ou da maioria simples dos membros do Colegiado, respeitando um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º O quórum mínimo de instalação das reuniões do Colegiado será da metade mais um dos seus membros em primeira convocação ou de um terço dos membros em segunda convocação.

Art. 10 São atribuições do Colegiado do Programa:

I - proceder a organização e atualização didático-pedagógica do Programa e demais atividades, encaminhando para análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP;



II - propor normas para o funcionamento do Programa e modificações necessárias, visando atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área, encaminhando para análise da CPG e PROPESP;

III - aprovar o calendário de atividades do Programa;

IV - emitir parecer sobre o desenvolvimento de atividades conjuntas relativas ao Programa, por meio do devido instrumento legal;

V - propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes;

VI - indicar, após aprovação em reunião, os docentes para compor as comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Programa;

VII - aprovar a participação de docentes de outras instituições para desenvolverem atividades no PPGD;

VIII - definir o número de vagas a serem oferecidas na área de concentração e/ou linhas de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas/atividades a serem ministradas, previamente aprovadas em reunião;

IX - definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso no curso de Mestrado Profissional, bem como critérios de desempate;

X - analisar e definir quanto ao aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades;

XI - definir e divulgar, a cada semestre, as ofertas das disciplinas/atividades necessárias para o funcionamento do Programa;

XII - executar ou solicitar junto à PROPESP a realização do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;

XIII - analisar as Bancas de Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e Trabalho Final;

XIV - aprovar o projeto de Dissertação ou Trabalho Final;

XV - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;



XVI - analisar os pedidos de trancamento de matrícula, solicitados pelos discentes, ouvidos os respectivos orientadores e encaminhar à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS para as demais providências;

XVII - analisar os pedidos de cancelamento de matrícula de disciplinas, solicitados pelos discentes, ouvidos os respectivos orientadores e encaminhar à SAPGS para as demais providências;

XVIII - constituir a Comissão de Bolsas do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento;

XIX - colaborar com o Coordenador do Programa no desempenho de suas funções e supervisionar o funcionamento do Programa em seus aspectos científicos, didáticos, pedagógicos e administrativos;

XX - deliberar sobre alterações deste Regulamento, bem como opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL

Art. 11 A Coordenação será a instância decisória em assuntos de ensino e pesquisa no PPGD *Stricto sensu* Profissional, ressalvada a competência do Colegiado prevista neste Regulamento, bem como no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Programa:

I - presidir o Colegiado;

II - convocar as reuniões do Colegiado;

III - propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações;

IV - cumprir e fazer cumprir o calendário;

V - encaminhar à Secretaria Acadêmica, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida do discente;

VI - notificar ao discente o seu desligamento do Programa;



VII - analisar e definir as datas dos Exames de Qualificação dos discentes, de acordo com o solicitado, com a devida anuência do orientador;

VIII - encaminhar à Secretaria Acadêmica o resultado das defesas de Dissertação ou Trabalho Final, em conformidade com o presente Regulamento;

IX - preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente, quando solicitado;

X - coordenar a operacionalização do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;

XI - coordenar a Comissão de Bolsas e acompanhar a seleção e o desempenho dos bolsistas;

XII - planejar a execução dos recursos financeiros destinados ao Programa;

XIII - definir com os docentes a carga horária semanal individual dedicada ao Programa, respeitando-se o regime jurídico pelo qual a sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área;

XIV - informar, anualmente, na Plataforma Sucupira a carga horária do docente junto ao Programa;

XV - coordenar os processos de avaliação do Programa;

XVI - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes. As dimensões e indicadores das especificidades do instrumento de autoavaliação, bem como a possibilidade de participação de consultores externos constarão de norma interna aprovada pelo Colegiado do Programa;

XVII - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo à PROPESP para homologação e envio à CAPES.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL

Art. 13 A Secretaria Acadêmica está encarregada das atividades de administração escolar e da execução, como órgão subsidiário dos serviços administrativos do Colegiado e da Coordenação do Programa, bem como das atividades de comunicação, arquivo, organização material e pessoal.



TÍTULO III DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 14 A Coordenação deverá divulgar, na época oportuna, edital de abertura de inscrição ao exame de seleção, para Mestrado Profissional, do qual deverá constar:

I - documentação exigida, definida pelo Colegiado;

II - número de vagas oferecidas;

III - o prazo e local de inscrição;

IV - os critérios e etapas de seleção;

V - valor da inscrição;

VI - outras disposições regulamentares de interesse dos candidatos, definidas pelo Colegiado;

VII - o processo de seleção dos candidatos será organizado por uma Comissão constituída por docentes do Programa, designada pelo Colegiado;

VIII - a Comissão de Seleção deverá divulgar a relação dos candidatos selecionados;

IX - os critérios para avaliação dos itens referidos serão estabelecidos em normas internas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 15 Nenhum discente poderá ingressar no Programa, como aluno regular, sem ter sido submetido ao processo de seleção, com exceção dos discentes estrangeiros, que estejam vinculados a projetos de intercâmbio institucional, os quais serão avaliados por meio de seus currículos e da adequação do projeto de pesquisa proposto com as Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. Para os alunos estrangeiros, o Diploma de conclusão do Curso de Graduação, bem como todos seus documentos pessoais com tradução juramentada oficial e convalidados na Embaixada brasileira no seu país de origem.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 16 O corpo discente do PPGD – Mestrado Profissional – Área de Concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional será constituído por alunos regulares e especiais.



§ 1º Considera-se aluno regular aquele aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no programa, portador de diploma de curso superior em Direito ou certificado de integralização dos requisitos para obtenção do diploma.

§ 2º Considera-se aluno especial aquele que não sendo aluno regular, cuja matrícula em disciplinas isoladas do Programa, for aceita pelo Colegiado. Permite-se cursar no máximo 03 (três) disciplinas do Programa.

§ 3º Em caráter excepcional e facultativo, o discente de graduação que, esteja cursando o último ano de seu curso de graduação poderá inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas mediante processo seletivo, conforme Art. 51 da Resolução CEPE nº 20/2016.

Art. 17 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado por edital:

I - o aluno regularmente matriculado será orientado em suas atividades por um docente dentre os credenciados, disponíveis nas linhas de pesquisa do Programa, com aprovação do Colegiado;

II - ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação;

III - será permitido trocar de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do Colegiado;

IV - será obrigatória a frequência dos discentes de Pós-Graduação às atividades previstas no Programa;

V - o mínimo de frequência que o discente deverá cumprir em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

VI - o aluno regular deverá vincular-se a uma das 03 (três) Linhas de Pesquisa, obrigando-se a cursar, no primeiro ano letivo, a disciplina de metodologia e ao menos 02 (duas) outras disciplinas de formação geral ofertadas;

VII - o aluno regular deverá cursar ao menos 04 (quatro) disciplinas de aprofundamento específico, sendo 02 (duas) da Linha de Pesquisa a que se vinculou e outras 02 (duas) de sua livre escolha;

VIII - o aluno regular, desde que com a concordância do seu orientador poderá cursar disciplina de aprofundamento específico – de outra linha de pesquisa –, em substituição a uma das 03 (três) disciplinas de formação geral. Essa situação poderá ocorrer quando se avalie que a transversalidade exigida do mestrando possa, nas circunstâncias do tema que pesquise e dependendo da natureza e cronograma das disciplinas eventualmente



oferecidas, se revelar mais produtiva e de melhor aproveitamento;

IX - o aluno regular deverá desempenhar atividades práticas de pesquisa translacional, com cômputo de créditos, a saber:

a) imersão prático-institucional, em que o mestrando deverá realizar e relatar interação e vivência em ambiente profissional ou institucional relevante para o tema de sua pesquisa e o problema prático que ela procurará enfrentar;

b) disseminação e discussão do conhecimento produzido, em que o mestrando exporá seus resultados parciais de pesquisa em eventos internos e externos e publicações;

c) pesquisa e escrita acadêmicas, relacionadas a seu trabalho de conclusão de mestrado, onde deverá demonstrar a incorporação de aspectos teórico-metodológicos da perspectiva jurídica translacional.

X - será facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria Acadêmica, antes de decorrido 1/3 (um terço) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão;

XI - poderá ser concedido, após cursar o primeiro semestre, o trancamento de matrícula no Programa, por prazo não superior a 06 (seis) meses, ao discente que o requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado;

XII - o trancamento de matrícula no Programa implicará na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos;

XIII - poderá ser concedido um segundo período de trancamento de matrícula em até 06 (seis) meses, desde que a justificativa seja aceita pelo Colegiado e este período não seja superior a 01 (um) semestre letivo;

XIV - poderá ser concedida matrícula a discentes de outros programas regulares de pós-graduação, no limite de 03 (três) disciplinas;

XV - será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito ou quando não alcançar o rendimento acadêmico ou ainda em decorrência de processo disciplinar.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 18 O corpo docente será credenciado e classificado nas seguintes



categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com a Portaria 81/2016 da CAPES e instrumentos normativos que venham a ser publicados em substituição ou complementação.

Seção I Dos Docentes Permanentes

Art. 19 Os docentes permanentes são aqueles que constituem o núcleo principal de docentes do Programa, enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação na Plataforma Sucupira, devendo possuir os seguintes requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II - participar de projetos de pesquisas do Programa;
- III - orientar discentes do curso de Mestrado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição;
- IV - possuir vínculo funcional com a UEPG;
- V - excepcionalmente, serão considerados docentes permanentes, aqueles:
 - a) que recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento federais ou estaduais;
 - b) docentes ou pesquisadores aposentados, que tenham firmado com a UEPG termo de compromisso de participação como Pesquisador Sênior ou Professor do Programa;
 - c) docentes de outras instituições que participem do Programa desenvolvendo atividades, quando tenham sido liberados, autorizados ou cedidos, por acordo formal específico, ou mediante convênio ou acordo de cooperação geral entre as instituições envolvidas, para atuar como docente do PPGD.

§ 1º A atuação como docente permanente poderá ocorrer em, no máximo, até 03 (três) Programas de Pós-Graduação.

§ 2º Excepcionalmente, poderá compor o corpo docente permanente, mediante



aprovação do Colegiado do Programa, agente universitário de nível superior, portador do título de doutor.

Seção II Dos Docentes e Pesquisadores Visitantes

Art. 20 Docentes e pesquisadores visitantes são aqueles vinculados a outras Instituições, do Brasil ou do Exterior:

I - a vinculação ao Programa, exige a atuação do docente ou pesquisador em regime de dedicação integral, correspondente ao período da sua permanência na Instituição;

II - para a vinculação ao Programa, o docente deverá comprovar a liberação integral de seu vínculo originário;

III - a sua atuação ocorrerá em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, extensão e orientação.

Parágrafo único. O vínculo do docente e pesquisador visitante com a UEPG ocorrerá através de bolsa específica concedida pelos órgãos oficiais de fomento ou por outros meios legais.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 21 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como docentes e pesquisadores visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, dentre eles:

I - bolsistas de pós-doutorado; e,

II - docentes ou pesquisadores, independente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 22 Excepcionalmente, poderá compor o corpo docente colaborador, mediante aprovação do Colegiado do Programa, agente universitário de nível superior, portador do título de doutor.

Art. 23 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza o profissional como docente colaborador.



CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO, DO RECDENCIAMENTO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DO CORPO DOCENTE

Art. 24 Para credenciamento dos docentes serão observados os seguintes requisitos mínimos:

I - ser portador do título de Mestre em Direito ou áreas afins;

II - ter o *Curriculum Lattes* atualizado e comprovado relativo aos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento;

III - possuir registro atualizado de pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

IV - apresentar proposta de atuação no Programa contendo projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e linha de pesquisa em que pleiteia atuar;

V - ter produção intelectual compatível com os objetivos e metas estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. A excepcional possibilidade de credenciamento de docentes não portadores do título de Doutor, autorizada pelo Art. 10, § 3º da Portaria CAPES nº 60, de 20 de março de 2019, e justificada pela modalidade profissional do programa, não exime o Colegiado do Programa de procurar compor seus quadros docentes com profissionais da mais alta titulação possível e de observar a proporção mínima de docentes Doutores recomendada nas normativas gerais da CAPES e nos documentos orientadores da área de avaliação de programas de pós-graduação em Direito.

Art. 25 O período para credenciamento dos docentes dar-se-á em fluxo contínuo.

Art. 26 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício acompanhado de documentos comprobatórios e com a indicação da área de pesquisa, devidamente protocolado e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 27 Após deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do Programa é necessária homologação pela CPG, para posteriormente, ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 28 O Colegiado deliberará sobre o recredenciamento, o descenciamento ou a alteração da categoria dos docentes (Arts. 18 a 23 deste Regulamento), a cada 02 (dois) anos, mediante a análise dos índices de produção de cada docente, por meio de



parecer motivado e fundamentado.

Art. 29 Os docentes que não atingirem as metas estabelecidas pelo Programa e pelo Documento de Área de Avaliação da CAPES serão descredenciados pelo Colegiado do Programa com a homologação pela CPG, assegurado ao interessado o direito de conhecer e se manifestar sobre o parecer, antes da deliberação final do Colegiado.

Art. 30 É permitido ao docente solicitar seu descredenciamento ou alteração de sua categoria, por meio de documento protocolado e fundamentado, endereçado ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 31 São atribuições do Orientador:

I - elaborar, de comum acordo com o orientando, o plano de atividades deste;

II - opinar sobre alterações no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas deste Regulamento;

III - analisar e motivar o pedido de aproveitamento de créditos do discente trazidos de outro Programa, observados os limites dispostos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UEPG, em especial os artigos 67 a 69 do anexo da Resolução CEPE nº 20/2016;

IV - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, responsabilizando-se pelo repasse de informações relativas a possíveis subsídios de que disponha o Programa, para ações que sejam consideradas pelo orientador e pelo orientando como indispensáveis para o encaminhamento e finalização da pesquisa;

V - encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de Dissertação ou Trabalho Final;

VI - encaminhar sugestões dos profissionais que poderão compor as Bancas do Exame de Qualificação e das defesas de Dissertação e de Trabalho Final;

VII - solicitar ao Coordenador as providências necessárias à realização do Exame de Qualificação, defesa de Dissertação e Trabalho Final;

VIII - participar como membro nato e presidente das Bancas constituídas para o Exame de Qualificação, avaliação de Dissertação e Trabalho Final;



IX - acompanhar e analisar, em conjunto com o discente, as solicitações de correções do trabalho levando em consideração as propostas pelos membros da banca examinadora;

X - solicitar ao Colegiado do Programa, o seu pedido de substituição de orientação, mediante apresentação de justificativa;

XI - solicitar ao Colegiado do Programa, o desligamento de discente que não tenha rendimento satisfatório durante a orientação, com a devida justificativa;

XII - solicitar ao Colegiado do Programa a instituição de comissão para análise de suspeita de fraude ou plágio;

XIII - em casos devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um coorientador, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

XIV - o coorientador poderá ser um docente ou pesquisador não pertencente ao quadro do Programa, desde que haja a aprovação do Colegiado do Programa;

XV - cada orientador poderá ter até 02 (dois) orientandos no primeiro ciclo avaliativo do Programa, número que nos ciclos posteriores, ou por razões excepcionais, justificadas pelo Colegiado do Programa, poderá chegar até 04 (quatro) orientandos simultaneamente.

Art. 32 Excepcionalmente, poderá integrar o corpo de orientadores, na qualidade de coorientador do Programa, um professor com titulação mínima de mestre, não vinculado ao Corpo Docente, desde que suas pesquisas o vinculem a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 33 O PPGD – Mestrado Profissional – Área de Concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional compõem-se de atividades teórico-práticas, ciclos de estudos, seminários e do trabalho de elaboração do produto da pesquisa relacionado às Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 34 A composição curricular do Curso de Mestrado Profissional é fixada de acordo com o Projeto Didático Pedagógico do Programa proposto pelo Colegiado e aprovado pelos órgãos superiores da UEPG, devendo a grade curricular ser integralizada no máximo de 24 (vinte e quatro) meses com a possibilidade de mais 06 (seis) meses, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, assim distribuídos:

I - disciplinas de formação geral (09 (nove) créditos);



II - disciplinas de aprofundamento específico na linha de pesquisa (06 (seis) créditos);

III - disciplinas de aprofundamento específico de livre escolha (06 (seis) créditos)

IV - atividades de imersão prático-institucional (04 (quatro) créditos);

V - atividades de discussão e disseminação do conhecimento produzido (04 (quatro) créditos)

VI - atividades de pesquisa e escrita acadêmica voltadas à dissertação ou trabalho final (08 (oito) créditos);

VII - totalizam-se 37 (trinta e sete) créditos.

Art. 35 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Art. 36 Para fins de integralização de créditos, os discentes do PPGD – Mestrado Profissional poderão cursar disciplinas pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras até um limite de 03 (três) disciplinas, desde que convalidadas pelo Colegiado do Programa observando-se a equivalência de carga horária/créditos e conteúdo programático.

Parágrafo único. Os alunos deverão submeter o plano de estudo a ser desenvolvido em outras Instituições, ao seu orientador e encaminhado para análise do Colegiado do Programa de Pós-graduação e aguardar o deferimento para a posterior efetivação da matrícula.

Art. 37 As disciplinas serão semestrais e/ou modulares, ministradas na forma de aulas teóricas, práticas, seminários, estudos dirigidos e a unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

§ 1º Cada disciplina possui 03 (três) créditos.

§ 2º 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

§ 3º Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas de trabalhos em disciplinas diversas para integralizar créditos.

§ 4º As atividades programadas, em termos de correspondência de crédito, serão avaliadas pelo professor orientador e aprovadas pelo Colegiado.



§ 5º Os discentes bolsistas deverão cumprir Estágio de Docência junto à Graduação, com supervisão de um professor com a titulação mínima de mestre, com área compatível com o trabalho de Dissertação ou Trabalho Final e deverá ter a duração mínima de 01 (um) semestre. Para a execução do estágio, o discente deverá apresentar ao Colegiado plano de trabalho devidamente assinado pelo orientador e pelo professor supervisor, além de relatório final, também assinado pelos docentes citados.

§ 6º O Estágio de Docência junto à graduação, obrigatório para bolsistas e recomendável a não-bolsistas, insere-se como componente curricular integrante das atividades de disseminação e discussão do conhecimento produzido, previstas no Art. 34, IV deste Regulamento, devendo os mestrandos ajustar com o professor supervisor do estágio, na graduação, e o professor orientador do mestrado, a mais oportuna forma de inserção de uma abordagem translacional na formação dos alunos de graduação, em relação a pertinentes tópicos integrantes do currículo de uma dada disciplina de graduação.

Art. 38 O produto da pesquisa para o Mestrado Profissional poderá ser na forma de Dissertação ou Trabalho Final. Nos termos da Resolução CEPE nº 20/2016, considera-se:

I - DISSERTAÇÃO: O texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando o desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso de Mestrado;

II - TRABALHO FINAL: O texto resultante de um trabalho vinculado a problemas reais da área de atuação do profissional-discente e de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, podendo ser apresentado em diversos formatos, entre eles estudo de caso.

Art. 39 Os discentes possuirão, desde o ingresso no Programa, um projeto de pesquisa, que será objeto de avaliação na seleção e que deverá ser revisado e atualizado quando da conclusão do primeiro semestre no Programa.

Parágrafo único. Todos os projetos de pesquisa relacionados ao Programa deverão demonstrar, além da estrutura básica, a análise, de forma fundamentada, da articulação da temática a ser pesquisada com a prática profissional.

Art. 40 O mestrando somente se submeterá a Exame de Qualificação após a conclusão dos créditos, aprovação em Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, elaboração do Projeto de Dissertação ou Trabalho Final e apresentação de documento comprobatório de submissão e aceite de 01 (um) artigo para publicação em Revista Científica classificada no QUALIS/CAPES, ou em Anais de qualificado evento técnico-científico, assim previamente reconhecido pelo Colegiado do Programa ou especificamente autorizado pelo orientador do mestrando.



§ 1º O Exame de Qualificação versará sobre o tema da Dissertação ou Trabalho Final e será realizado, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa quando, a juízo do orientador, o aluno tiver preenchido as condições necessárias para submeter-se ao Exame.

§ 2º O discente deverá entregar na Secretaria Acadêmica do Programa um exemplar do Projeto da Dissertação ou do Trabalho Final para cada membro da Banca Examinadora, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da qualificação. Deverão compor a Banca Examinadora 03 (três) titulares e 01 (um) suplente.

§ 3º Excepcionalmente, quando houver problemas metodológicos ou éticos o Colegiado designará Comissão para análise e parecer.

§ 4º O Exame de Qualificação será realizado perante uma Banca Examinadora constituída pelo orientador, além de 02 (dois) professores por ele indicados e previamente aprovados pelo Colegiado, sendo pelo menos 01 (um) membro externo ao programa e à Instituição.

§ 5º O Exame de Qualificação deverá ocorrer entre o 12º (décimo segundo) e o 15º (décimo quinto) mês de ingresso do discente, observadas excepcionalidades que deverão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.

§ 6º As Bancas Examinadoras contarão com a previsão de 01 (um) membro suplente.

§ 7º O material exigido para apresentação à Banca de Qualificação consiste em memorial descritivo das atividades acadêmicas do aluno e projeto de pesquisa, devidamente estruturado.

§ 8º Excepcionalmente, mediante decisão exarada em requerimento devidamente instruído e fundamentado, o Colegiado do programa poderá autorizar seja postergada, para depois da realização do exame de qualificação, a comprovação da publicação referida no *caput* deste artigo, quando reconhecido que eventual atraso na publicação ocorreu por razões alheias à vontade ou diligência do mestrando.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, não será designada data de defesa final, enquanto não suprida a pendência, nem será suspenso ou interrompido o curso do prazo regular de cumprimento das atividades do programa, ou do prazo suplementar excepcionalmente concedido pelo Colegiado.

Art. 41 Quanto à defesa da Dissertação ou do Trabalho Final, o mestrando se apresentará perante Banca Examinadora, em sessão pública, observado o seguinte:

I - a Banca Examinadora será composta de 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado, funcionando sob a presidência do orientador do mestrando, seu membro nato;



II - pelo menos 01 (um) membro da Banca Examinadora será externo ao Programa e à Instituição;

III - deverá constar da Banca Examinadora pelo menos 01 (um) suplente;

IV - os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Mestre;

V - o discente deverá entregar na Secretaria Acadêmica do Programa 01 (um) exemplar da Dissertação ou do Trabalho Final para cada membro da Banca Examinadora, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa;

VI - no julgamento do produto da pesquisa serão atribuídos conceitos de “aprovado” e “reprovado”, podendo ser atribuído “distinção e/ou louvor”, de acordo com o critério de cada banca;

VII - após a aprovação, o discente será orientado para realizar as modificações apontadas pela Banca Examinadora na Dissertação ou no Trabalho Final, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão definitiva;

VIII - o diploma referente ao título de Mestre será expedido pela Seção de Expedição de Diplomas em processo específico de cada candidato.

Art. 42 O título de Mestre em Direito será concedido ao discente que cumprir todas as exigências, a saber:

I - concluir o número de créditos exigidos pelo Programa;

II - for aprovado em Exame de Suficiência em 01 (uma) Língua Estrangeira;

III - cumprir todas as exigências para realização do Exame de Qualificação e da Defesa;

IV - for aprovado no Exame de Qualificação, exigido pelo Programa;

V - for aprovado na arguição e defesa de sua Dissertação ou Trabalho Final.

TÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 43 O ano letivo do PPGD poderá ser dividido em 02 (dois) ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.



Parágrafo único. Durante os períodos letivos ou não letivos poderão ser oferecidas disciplinas, sob forma concentrada, para atender as necessidades discentes ou para o maior aproveitamento das presenças de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a Instituição.

Art. 44 O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção será proposto pelo Colegiado, devendo ser aprovado pela CPG, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador.

Art. 45 O aproveitamento em cada disciplina/atividade, avaliado por meio de instrumentos avaliativos propostos pelo docente e aprovado pelo Colegiado do Programa, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente, com direito aos créditos;

B – Bom, com direito aos créditos;

C – Regular, com direito aos créditos;

D – Reprovado, sem direito aos créditos;

I – Incompleto: Este conceito será atribuído ao aluno que ainda não completou a disciplina, por motivo justificado. Este conceito provisório deverá ser substituído por um definitivo após a conclusão das atividades avaliativas; caso estas atividades não sejam completadas no prazo máximo de 03 (três) meses, será atribuído conceito D; e,

T – Transferência: Este conceito será atribuído a disciplinas cursadas fora do PPGD, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa para contagem de créditos até os limites fixados por este Regulamento e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG. Cada disciplina aprovada pelo Colegiado do Programa deverá constar no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos a ela atribuída.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni - número de créditos das disciplinas



Ni - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A
- Valor 3 para disciplina de conceito B
- Valor 2 para disciplina de conceito C
- Valor 1 para disciplina de conceito D.

Art. 46 Será desligado do PPGD, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos;

IV - esgotado o período máximo de trancamento, não retorne às atividades previstas;

V - obtiver dois conceitos finais “I” (Insuficiente) na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas, do mesmo período letivo;

VI - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

VII - for reprovado na defesa de Dissertação ou Trabalho Final;

VIII - exceder o prazo previsto neste Regulamento para a conclusão do Programa.

Art. 47 Os conceitos finais obtidos pelo discente deverão constar do histórico escolar.

Art. 48 Disciplinas com características específicas, tais como: Seminários, Estágio Orientado de Docência, Atividades Programadas de Pesquisa Orientada e Orientação de Dissertação e Trabalho Final, poderão, quando previsto em projeto, se valer de outro instrumento de avaliação, que considere apenas duas categorias:

I - S – Suficiente - aprovação com direito a crédito;

II - NS – Não Suficiente - reprovação sem direito a crédito.

Art. 49 A frequência no PPGD é obrigatória e cabe ao Colegiado do Programa autorizar trabalhos especiais ou estágios fora dos lugares indicados na programação.



Art. 50 A cada período letivo o discente deverá requerer matrícula nas disciplinas ou atividades ofertadas.

Art. 51 A duração considerada como padrão para obtenção do grau de Mestre é de 24 (vinte e quatro) meses de prazo, com 37 (trinta e sete) créditos e, aprovação da Dissertação ou Trabalho Final, contados a partir do início do Programa.

Parágrafo único. Excedido o prazo previsto, caberá a apresentação de justificativa especial do discente e de seu orientador ao Colegiado do Programa, a qual será analisada de acordo com as normas vigentes.

Art. 52 Na categoria de aluno especial:

I - a matrícula do aluno especial será realizada mediante requerimento em formulário próprio dirigido ao Colegiado do Programa;

II - a análise do requerimento é de responsabilidade do Professor da disciplina;

III - para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para seleção e matrícula de candidatos;

IV - o aluno especial poderá cursar, no máximo, até 03 (três) disciplinas;

V - o aluno matriculado nesta categoria receberá os créditos em disciplinas isoladas.

TÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 53 A obtenção do título de Mestre está condicionada a:

I - integralizar todos os créditos exigidos pelo Regulamento do Programa;

II - ter recebido da Banca Examinadora o conceito “Aprovado” na defesa pública da Dissertação ou Trabalho Final;

III - entregar, no máximo em 60 (sessenta) dias após a defesa pública, a versão final da Dissertação ou do Trabalho Final, com as devidas modificações indicadas pela Banca Examinadora e com o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica assinada, sendo 02 (duas) vias em formato impresso e/ou eletrônico, conforme dispuser o Colegiado, considerando as normas gerais da UEPG orientadoras de registro, arquivo e disponibilização da produção acadêmica de seus programas de pós-graduação.



TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 Cada discente terá um registro organizado e centralizado na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* continuamente atualizado, no qual constarão obrigatoriamente, os resultados das provas de admissão, a declaração de aceitação do orientador, os créditos que forem sendo completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Art. 55 Das decisões do Colegiado caberão recursos à CPG e destas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 56 Os casos não previstos nesse Regulamento serão resolvidos pelo CEPE, ouvido o Colegiado do Programa e a CPG.